

**DECRETO Nº 54, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre a proibição do Transporte Intermunicipal Coletivo de passageiros no Município de Tupaciguara/MG.**

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e

**Considerando** a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de Março de 2020;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República;

**Considerando** que a **disseminação do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) hoje no Brasil vem num ritmo igual ao da Itália de semanas atrás**, ganhando velocidade e que, segundo estudos conduzidos por 07 (sete) universidades, o número de casos deve passar de 3.000 (três mil) já na próxima terça-feira (24/03/2020);

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, bem como sua regulamentação e operacionalização pela Portaria MS/GM 356, de 11 de Março de 2020;

**Considerando** que há um grande temor, plenamente justificado, por parte de todas as autoridades estatais e de saúde de que uma contaminação rápida e exponencial, a exemplo do que ocorreu em outros países, ocasionará um colapso do Sistema Público e Particular de Saúde, que possui limitação de profissionais, equipamentos e leitos hospitalares;

**Considerando** que a situação vem se agravando em todo o País e muitos Estados e Prefeituras estão adotando suas restrições, que o Poder Público, que tem o dever de proteger a saúde da população, está sendo obrigado a tomar medidas nessa mesma linha, efetivas e drásticas, **pois o vírus já está circulando e a transmissão é comunitária em todo o país;**

**Considerando** que **idades vizinhas já têm casos confirmados de Coronavírus;** e ainda

**PUBLICADO EM**  
23/03/2020  
ASS. *[Assinatura]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG



PREFEITURA  
**TUPACIGUARA**  
Gestão 2017-2020  
Governo do Povo, Cidade de Todos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Considerando** a publicação pelo **Ministério da Saúde** da Portaria nº 454, em 20 de Março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o Transporte Intermunicipal Coletivo de passageiros por ônibus, em todo o Município de Tupaciguara/MG, por tempo indeterminado, a partir de 20:00 horas do dia 23 de março de 2020.

**Art. 2º** A proibição disposta no artigo 1º está sujeita à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 23 de Março de 2020.**

**Ten. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**